



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 12/2019

**EMENTA:** Instituir, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal, o incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, em conformidade com a adesão e certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal, o incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, em conformidade com a adesão e certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro indenizatório por desempenho aos profissionais das Equipes, está condicionado à avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão pagos os incentivos instituídos na presente Lei com recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** - Fica definido o valor mensal a ser recebido através do Fundo Nacional de Saúde do Incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), de acordo com a classificação da certificação informado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - A Secretaria de Saúde do Município editará normativo com os indicadores e metas que deveram ser cumpridas individualmente pelos profissionais das equipes da atenção básica e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da classificação da certificação informado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Fica definido o valor do incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na forma do Anexo I da presente Lei, e respeitando a proporcionalidade com a classificação alcançada no processo de certificação.

§ 1º - O incentivo financeiro será pago aos profissionais em efetivo exercício da profissão.

§ 2º - O incentivo será proporcional as metas atingidas.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Art. 3º** - Fica definido o valor do incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na forma do Anexo I da presente Lei, e respeitando a proporcionalidade com a classificação alcançada no processo de certificação.

§ 1º - O incentivo financeiro será pago aos profissionais em efetivo exercício da profissão.

§ 2º - O incentivo será proporcional as metas atingidas.

**Art. 4º** - Fica definido o incentivo financeiro de natureza indenizatória para a Coordenação da Atenção Básica no percentual de 3,5% (três e meio por cento) do valor da certificação total das Equipes de Saúde da Família.

**Art. 5º** - O incentivo relacionado na presente Lei é de natureza indenizatória e *propter laborem*, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

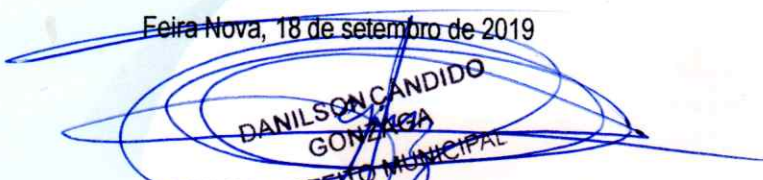
**Art. 6º** - A qualquer momento indicadores podem ser inseridos ou retirados, a depender do momento epidemiológico, administrativo ou de intervenção no processo de trabalho.

**Art. 7º** - Essa Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiro para o dia 01 de setembro de 2019.

**Art. 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 529/2013 e 578/2017.

Feira Nova, 18 de setembro de 2019

  
DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL  
DANILSON CANDIDO GONZAGA  
PREFEITO



ANEXO I

PERCENTUAL DE REPASSE CONFORME CERTIFICAÇÃO SEM SAÚDE BUCAL DESTINADO AOS PROFISSIONAIS

PSF	ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	INSATISFATÓRIO/ DESCLASSIFICADO
TEC. ENF	14%	14%	14%	14%	14%	0
ENFERMERO	28,7%	28,7%	28,7%	28,7%	28,7%	0
MÉDICO	25,2%	25,2%	25,2%	25,2%	25,2%	0
ATENDENTE	2,1%	2,1%	2,1%	2,1%	2,1%	0
Valor da certificação	8.787,96	7.909,17	4.590,01	1.836,01	918,00	0

PERCENTUAL DE REPASSE CONFORME CERTIFICAÇÃO COM SAÚDE BUCAL DESTINADO AOS PROFISSIONAIS

PSF	ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	INSATISFATÓRIO/ DESCLASSIFICADO
TEC. ENF	7%	7%	7%	7%	7%	0
ASB	7%	7%	7%	7%	7%	0
ENFERMERO	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	0
DENTISTA	16,45%	16,45%	16,45%	16,45%	16,45%	0
MÉDICO	16,45%	16,45%	16,45%	16,45%	16,45%	0
ATENDENTE	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	0
Valor da certificação	11.207,61	10.086,85	5.864,79	2.345,91	1.172,96	0

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



PERCENTUAL DE REPASSE CONFORME CERTIFICAÇÃO DO NASF DESTINADO AOS  
PROFISSIONAIS

NASF	ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	INSATISFATÓRIO/ DESCCLASSIFICADO
PERCENTUAL POR PROFISSIONAL DO NASF	7,8%	7,8%	7,8%	7,8%	7,8%	
Valor da Verificação	4.662,70	4.196,43	2.331,35	932,54	466,27	0

PERCENTUAL DE REPASSE CONFORME CERTIFICAÇÃO DESTINADO AOS ACS

NASF	ÓTIMO	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM	INSATISFATÓRIO/ DESCCLASSIFICADO
PERCENTUAL POR ACS	400,00	350,00	200,00	100,00	50,00	0

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM n.º 12/2019  
Projeto de Lei n.º 12/2019

Excelentíssimo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores.

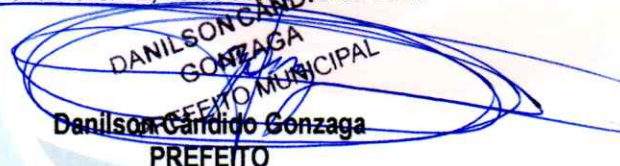
Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 12/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: Instituir, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal, o incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, em conformidade com a adesão e certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e da outras providências.

O presente projeto de Lei atende a Portaria n.º 1.654, de 19 de Julho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, bem como a Portaria n.º 874, DE 10 DE MAIO DE 2019, que define os municípios e valores mensais referentes à certificação das equipes da atenção básica e os NASF participantes do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Observa-se, Ilustres Vereadores, que o projeto visa a valorização dos profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, através do incentivo financeiro de natureza indenizatória por desempenho, fortalecem o atingimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde na atenção Básica do Município.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Feira Nova/PE, 18 de setembro de 2019

  
DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Danilson Candido Gonzaga  
PREFEITO